

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DO PRESIDENTE

ATAS DAS SESSÕES 00023/2025

Disponibilização: 28/07/2025 às 11h00m

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 23/2025-TJ

**SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL.** Aos 17 (dezessete) dias do mês de julho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala de Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14:00h, teve lugar a Vigésima Terceira Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 22, do dia 10 de julho de 2025. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante), FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias da Desa. Maria Regina Oliveira Câmara), JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para atuar, temporariamente, no órgão especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 1551/2024, DjeA 08/07/2024), FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava) e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **Ausente, justificadamente,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. PLÁCIDO BARROSO RIOS - PROCURADOR DE JUSTIÇA e a Defensoria Pública fez-se representar pela Dra. SÍLVIA MARIA RODRIGUES COSTA - DEFENSORA PÚBLICA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO - SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 - EXPEDIENTES:** **1.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente, submeteu ao Colegiado as seguintes Resoluções: **a) Resolução nº 26/2025**, que "Altera a Resolução do Órgão Especial nº 07, de 20 de abril de 2023" e **b) Resolução nº 27/2025**, que "Dispõe sobre a implementação de novos Núcleos de Combate à Violência Doméstica (NUCEVIDs) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências". Todos os Desembargadores aprovaram as referidas resoluções. **1.2** - Por fim, submeteu a Corte os pedidos de Remoção de Desembargadores(as): JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, da 5ª Câmara de Direito Privado para a 6ª Câmara de Direito Privado e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, da 5ª Câmara de Direito Privado para a 4ª Câmara Criminal (SEI 8516425-75.2025.8.06.0000). Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **2 - JULGAMENTOS: SISTEMA PJE:** **2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0220261-25.2021.8.06.0001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada VALDENIRA MELO FRAGA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, informando a ausência do advogado da agravada, Dr. Francisco Nícolas Martins Santiago (OAB/CE 41389-A), que havia solicitado sustentação oral, e, neste ínterim, comunicou que o voto provisório, de forma unânime, contemplava os interesses da parte. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA SAJ-SG: 2.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0011771-50.2011.8.06.0000**, em que é imetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e imetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, que pedira vista dos autos em 03 de julho de 2025, votou acompanhando o Desembargador Relator, no que foi seguida pelos demais Desembargadores. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o *mandamus* sem resolução de mérito em relação aos substituídos falecidos e, com relação ao substituído remanescente, exercer o juízo negativo de retratação, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO

JAIME MEDEIROS NETO(Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava ). **2.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0074595-11.2012.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, que pedira vista dos autos em 03 de julho de 2025, votou acompanhando o Desembargador Relator, no que foi seguida pelos demais Desembargadores. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o *mandamus* sem resolução de mérito em relação aos substituídos falecidos e, com relação aos substituídos remanescentes, exercer o juízo negativo de retratação, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava ). **2.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0075249-95.2012.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, que pedira vista dos autos em 03 de julho de 2025, votou acompanhando o Desembargador Relator, no que foi seguida pelos demais Desembargadores. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o *mandamus* sem resolução de mérito em relação aos substituídos falecidos e, com relação aos substituídos remanescentes, exercer o juízo negativo de retratação, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava ). **2.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0077814-32.2012.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ) - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, que pedira vista dos autos em 03 de julho de 2025, votou acompanhando o Desembargador Relator, no que foi seguida pelos demais Desembargadores. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o *mandamus* sem resolução de mérito em relação aos substituídos falecidos e, com relação aos substituídos remanescentes, exercer o juízo negativo de retratação, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava ). **2.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0078919-44.2012.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ) - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, que pedira vista dos autos em 03 de julho de 2025, votou acompanhando o Desembargador Relator, no que foi seguida pelos demais Desembargadores. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o *mandamus* sem resolução de mérito em relação aos substituídos falecidos e, com relação aos substituídos remanescentes, exercer o juízo negativo de retratação, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava ). **2.7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0002538-63.2010.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, que pedira vista dos autos em 03 de julho de 2025, votou acompanhando o Desembargador Relator, no que foi seguida pelos demais Desembargadores. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o *mandamus* sem resolução de mérito em relação aos substituídos falecidos e, com relação aos substituídos remanescentes, exercer o juízo negativo de retratação, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava ). **2.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0023052-76.2006.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA REGINA DE FREITAS SAMPAIO e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, que pedira vista dos autos em 03 de julho de 2025, votou acompanhando o Desembargador Relator, no que foi seguida pelos demais Desembargadores. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, exerceu o juízo negativo de retratação, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face

da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava ). **2.9 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004166-53.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator que pedira vista dos autos em 03 de julho de 2025, acompanhou o voto divergente do Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, no que foi seguido pelos demais pares. A Corte, em seu órgão Especial, por unanimidade, não exerceu o juízo de retratação, mas reconheceu parcialmente a perda de objeto e, com relação à demanda residual, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA PJE: 2.10 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0081885-16.2008.8.06.0001**, em que é embargante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e embargado o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000549-14.2019.8.06.0127**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA e agravado JAISON FEITOSA MAGALHÃES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051164-23.2021.8.06.0164**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravado SOL MAIOR TURISMO LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000610-25.2019.8.06.0077**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORQUILHA e agravada LUZIA COSTA MELO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0030221-23.2019.8.06.0077**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORQUILHA e agravada MARIA JURACI COSTA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009480-93.2018.8.06.0077**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORQUILHA e agravada KARINE CARNEIRO SIQUEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3001933-12.2023.8.06.0000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARA e agravado LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3005614-21.2022.8.06.0001**, em que é agravante PAULO PESSOA DE FARIAS e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0205212-91.2022.8.06.0167**, em que é agravante ELIVANDA SOUSA OLIVEIRA e agravado o MUNICÍPIO DE SOBRAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos dois recursos, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200720-10.2024.8.06.0095**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL SA e agravada ANTONIETA PEREIRA DE PAIVA AIRES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **SISTEMA SAJ-SG: 2.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0229961-54.2023.8.06.0001/50002**, em que é agravante CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e agravada MARIA MADALENA MARTINS SANTANA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0175055-56.2019.8.06.0001/50000**, em que é agravante OSVALDO JUNIOR DE SOUSA e agravado o BANCO ITAUCARD S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa, imediatamente após a publicação do presente acórdão, baixando os autos ao juízo de origem, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA PJE: 2.22 - EXTRAPAUTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 3009791-26.2025.8.06.0000**, em que é suscitante a Desembargadora, MARIA MARLEIDE MACIEL MENDES, JUÍZA CONVOCADA DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TJCE, suscitada A

Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, MEMBRO DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TJCE e interessados KLEYTON RIBEIRO DE ARAÚJO e OUTRO, sendo custos legis o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer do conflito de competência, para declarar competente o juízo suscitado (Desa. Joriza Magalhães Pinheiro - Relatora do 5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no que foi seguido pelos Desembargadores WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Bezerra Cavalcante) e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA - Corregedora-Geral da Justiça pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **SISTEMA SAJ-SG: 2.23 - EXTRAPAUTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL N° 0001081-05.2024.8.06.0000**, em que é suscitante O DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, RELATOR DA 1ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO, suscitada A Desembargadora MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, RELATORA DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO e interessados IMOBILIÁRIA SALAMANCA LTDA e OUTRA, sendo custos legis o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** - Relator - O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Conflito de Competência, para declarar a competência do juízo suscitado, e. Desembargadora Maria de Fátima de Melo Loureiro, para processar e julgar o agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **SISTEMA PJE: 2.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0001346-87.2019.8.06.0127**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA e agravada CARLEANIA DE ALMEIDA TORRES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0030014-68.2019.8.06.0127**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA e agravada MARIA LUCELI SOUSA FELIX - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.26 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 3001606-67.2023.8.06.0000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado DELMIRO BATURITÉ QUEIROZ DE ZAMENHOF - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.27 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0051121-86.2021.8.06.0164**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravada TERRAFORT ASSESSORIA IMOBILIARIA S/C LIMITADA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.28 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 3000240-28.2023.8.06.0053**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAMOCIM e agravada MARIA DAS DORES DA MOTA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.29 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0050079-16.2021.8.06.0127**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA e agravada REGINA DOS SANTOS MAGALHÃES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.30 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0050219-50.2021.8.06.0127**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA e agravada EVA ALVES QUEIROZ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.31 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0051127-93.2021.8.06.0164**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravado ISLAMAR HOTEIS LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.32 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0001366-78.2019.8.06.0127**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA e agravada LUCINEIDE DE MELO SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.33 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0051137-40.2021.8.06.0164**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravado LUIZ DE GONZAGA COELHO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.34 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 3001219-87.2023.8.06.0053**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAMOCIM e agravada VALDENI

CUNHA FONTENELE PEREIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.35 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0183084-37.2015.8.06.0001**, em que é agravante MARCOS SOLON ARAGÃO CARNEIRO e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.36 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0161455-07.2015.8.06.0001**, em que são agravantes RAIMUNDO VIANA COSTA e OUTRO e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.37 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3003639-14.2023.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravada JANAINA AGUIAR MOUTA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA SAJ-SG: 2.38 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000001-60.2011.8.06.0000/50002**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada MARIA JOSÉ LEITÃO BEZERRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.39 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0003353-68.2019.8.06.0154/50002**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.40 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0637438-37.2021.8.06.0000/50002**, em que é agravante JOSÉ HILTON MELO GONÇALVES e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.41 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0039409-08.2012.8.06.0167/50001**, em que é agravante JONAS FERREIRA DE SOUSA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.42 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0039409-08.2012.8.06.0167/50002**, em que é agravante FRANCISCO WELLINTON DE SOUSA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.43 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009630-32.2019.8.06.0112/50001**, em que é agravante o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e agravado JOSÉ JAIRO NOGUEIRA DOS SANTOS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.44 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0050295-30.2021.8.06.0077/50002**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.45 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0204552-73.2023.8.06.0293/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravada GRECIANE RIPARDO RODRIGUES. REPR. LEGAL: GADE SOUSA FERREIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.46 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0623315-29.2024.8.06.0000/50001**, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A e agravada VERONICA GONÇALVES CORDEIRO RAMALHO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.47 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0623764-84.2024.8.06.0000/50001**, em que é agravante o GILMAR CICERO FREIRE e agravado AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.48 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0211244-57.2024.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ITAÚ UNIBANCO S/A e agravada CAMILA PAULA DA CRUZ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por

unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.49 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0275294-29.2023.8.06.0001/50001**, em que é agravante AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e agravado RONDENELE JOSÉ DE PAULO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.50 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0255231-85.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante o BANCO PAN S/A e agravada ANTONIA EDNA SOARES DO NASCIMENTO CURY - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - -- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.51 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200126-75.2024.8.06.0101/50001**, em que é agravante CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e agravada KATIA MARIA MAGALHÃES ALVES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.52 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0249362-10.2021.8.06.0001/50000**, em que é agravante JOSÉ HENRIQUE BEZERRA AMORIM e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.53 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0138775-57.2017.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado ALFREDO LEONEL CHAVES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.54 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0638843-06.2024.8.06.0000**, em que é impetrante DALVA DE AZEVEDO BATISTA LIMA e impetrado o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto da Relatora. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **SISTEMA SAJ-SG: 3.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0002547-88.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **3.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622769-86.2015.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **3.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0000374-91.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **3.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0001010-57.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **3.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003842-97.2010.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **3.6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0030876-18.2008.8.06.0000/50003**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **3.7 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500062-45.2024.8.06.0232**, em que é recorrente RAIMUNDO RAMONILSON CARNEIRO BEZERRA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. **4 - RETIRADOS DE PAUTA: SISTEMA SAJ-SG: 4.1** - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua Relatoria: **4.1.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050940-64.2020.8.06.0053/50004**, em que é agravante CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. e agravado o ESTADO DO CEARÁ. **4.1.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631538-05.2023.8.06.0000/50001**, em que é agravante ESTADO DO CEARÁ e agravado FAMAS IMÓVEIS E AGROPECUÁRIA LTDA. **4.1.3 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0052130-56.2021.8.06.0173/50000**, em que é agravante DEANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **5 - DIVERSOS: VOTO DE PESAR:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador DURVAL AIRES FILHO, propôs voto de pesar pelo falecimento do Jornalista José Gervásio de Paula Lima. Todos os Desembargadores se acostaram à proposição, bem como o representante do Ministério Público Dr. Placido Barroso Rios e a representante da Defensoria Pública Dra. Sílvia Maria Rodrigues Costa. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 17 de julho de 2025.

---

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

---

Secretário-Geral Judiciário

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/148486> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

